



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº3.742/2025

SÃO MARTINHO/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Martinho/RS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 56.571.643,00** (cinquenta e seis milhões quinhentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 52.771.703,43
Receita Tributária	R\$4.861.296,44
Receita de Contribuições	R\$ 2.039.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.590.507,89
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Receita de Serviços	R\$ 172.979,20
Transferências Correntes	R\$ 45.275.537,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 388.139,16
(-) Contas Retificadoras	R\$ 6.436.256,71
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.360.940,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 3.557.860,47
Alienação de Bens	R\$ 241.324,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 755,10
(-) Deficit	R\$ 3.727.411,09
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.880.000,00
TOTAL Geral	R\$ 60.299.054,09

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 56.571.643,00** (cinquenta e seis milhões quinhentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais).

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 44.942.335,00** (quarenta e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 11.629.308,00** (onze milhões seiscentos e vinte e nove mil trezentos e oito reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 52.771.703,43
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.067.625,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 750.100,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 19.096.513,86
3.4 - Superávit	R\$ 6.857.464,57
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.527.350,66
4.1 - Investimentos	R\$ 6.751.326,66
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 00,00
4.3 - Amortização da Dívida	R\$ 776.024,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.130.053,48
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.911.815,52
TOTAL Geral	R\$ 60.299.054,09

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3.722/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Bea



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 3.722/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e § 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

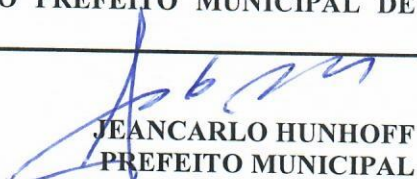
Art. 13- O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MARTINHO, AOS 31 DE DEZEMBRO DE 2025.


DANIELE CARINE TRAESEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


JEANCARLO HUNHOFF
PREFEITO MUNICIPAL